



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado:	
Em	31/12/2019
Jornal	DEO
Pág.	11

LEI Nº 2.206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos – COMIN – no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – **CONCHALPREV**, órgão autônomo de caráter consultivo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos de RPPSC, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COMIN

Art. 2º - Quanto à sua estrutura, o Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a saber:

I - Presidente do Comitê de Investimentos;

II - 01 (um) Secretário, na qualidade de servidor ativo ou inativo vinculado e segurado do **CONCHALPREV** indicado pelo Executivo Municipal;

III - 01 (um) membro, na qualidade de servidor ativo ou inativo vinculado e segurado do **CONCHALPREV** indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município de Conchal ou ao RPPS como servidores titulares de cargo efetivo e apresentarem-se formalmente designados para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do/a Presidente do **CONCHALPREV**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O Presidente do Comitê de Investimentos será, necessariamente, o Gestor de Investimentos do RPPS e será o responsável pela direção dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, além de obrigatoriamente possuir a Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA - CPA-20 ou a Certificação Profissional da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC - CGRPPS;

§ 4º - Os demais membros deverão ter, no mínimo, a Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA - CPA-10 ou a Certificação Profissional da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC - CGRPPS, e, preferencialmente, apresentar habilidades, conhecimentos ou noções básicas em finanças, contabilidade, economia e áreas afins;

§ 5º - Além dos requisitos descritos acima, para compor o Comitê de Investimentos deverão ser observados os seguintes itens:

- I - Não ter sido condenado em qualquer instância em Processo Criminal;
- II - Ter ensino superior completo, preferencialmente que contenha em sua formação, matérias relacionadas à área de investimentos, finanças, contabilidade e economia;
- III - Ter sido aprovado em estágio probatório.
- IV - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público.

CAPÍTULO III DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, desde que aptos pela Certificação de que trata o art. 2º da Portaria/MPS nº 519/2011, com suas alterações posteriores, com exceção do Presidente do Comitê de Investimentos que permanecerá por período concomitante ao período da duração do cargo de Gestor de Investimentos.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I - renúncia via requerimento entregue ao Presidente do Comitê de Investimentos;
- II - "*ad nutum*", podendo ser substituídos pelo/a Presidente do CONCHAL *PREV* a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentada a decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

III - Caso seja constatada conduta não condescendente com os requisitos de ética e profissionalismo necessários para o exercício de suas atividades.

IV - Ao ser nomeado membro do Conselho Administrativo ou Fiscal, devendo optar pelo colegiado que será integrante.

V - Decisão da Diretoria Executiva.

VI - Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos nocivos aos interesses do Município e do **CONCHALPREV**.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados sob o compromisso de comparecerem às reuniões sempre que convocados;

§ 3º As decisões das reuniões do Comitê de Investimentos somente terão validade pela presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos poderão ter justificativa de ausência temporária ao serviço, para participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 4º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente no mínimo mensalmente ou a qualquer tempo, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação dos Conselhos de Administração e Fiscal do **CONCHALPREV**.

§ 1.º -A solicitação de qualquer membro também motiva reunião extraordinária, justificada a convocação, com no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, com pauta previamente definida;

§ 2º -Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 02 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos;

§ 3º - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate;

§ 4º- As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada pelo Secretário ou por um secretário "*ad hoc*", que depois de assinada, ficará arquivada, juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º -As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional - CMN, do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos regulamentadores, fiscalizadores e reguladores.

§ 6º - Perderá o mandato o membro do Comitê que faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, sendo nomeado novo membro devendo ser observadas as disposições contidas no Art. 2º, II e III, § 4º e § 5º desta Lei.

§ 7º - O Secretário e o Membro do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimentos "G1A" da Lei Complementar n.º 224, de 25 de Junho de 2009, conforme alterações posteriores, por reunião ordinária que participar, sendo tal benefício pago pelo seu órgão de origem juntamente com seus vencimentos.

§ 8º - Poderão ser convidados representantes da consultoria de investimentos, especialistas no mercado financeiro ou quaisquer outras pessoas, sempre que se julgar necessário, que possam contribuir com os assuntos discutidos em pauta.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO COMIN

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos apreciar, examinar, analisar, propor, sugerir e, ao final, emitir parecer acerca dos encaminhamentos ao Gestor do RPPS e, ainda:

I - Elaborar e fazer cumprir a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração do CONCHAL~~PREV~~;

II - Examinar a alocação de recursos, os necessários investimentos e desinvestimentos;

III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

IV - Debater o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

V - Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VI - Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;

VII - Receber e assistir apresentação de produtos financeiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMIN

Art. 7º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos, em especial, compete:

- I** - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II** - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III** - Avaliar propostas, submetendo-as, se assim julgar necessário, aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- IV** - Subsidiar o Conselho Fiscal e Conselho de Administração do RPPS de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto à aprovação da política de investimentos;
- V** - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VI** - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- VII** - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
- VIII** - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- IX** - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos;
- X** - Participar de seminários, congressos, encontros, estudos e cursos de aperfeiçoamento na área de Gestão de RPPS, inclusive gestão financeira e de investimentos, legislação dos RPPS, cálculo atuarial, Contabilidade Pública, sendo custeadas pelo RPPS todas as despesas, custos e gastos inerentes à viagem como transporte, estadia, alimentação, inscrição e material didático, entre outros.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º - Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- I** – Verificar e declarar a presença dos membros do COMIN pelo respectivo livro ou lista de presença;
- II** – Ler, ao iniciar a sessão e por solicitação da Presidência, a ata da sessão anterior, bem como apresentar a pauta para conhecimento e deliberação do Comitê;
- III** – Lavrar as atas de todas as reuniões, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação;
- IV** – Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Comitê;
- V** – Zelar pela organização da pauta das reuniões;
- VI** – Manter em perfeita ordem os livros, deliberações e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Comitê.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 9º - As atas conterão, obrigatoriamente:

- I** – A data e o local da reunião;
- II** – O horário de início e de término;
- III** – O nome dos membros presentes;
- IV** – A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- V** – O voto dos membros sobre cada uma das matérias decididas;
- VI** – A assinatura de todos os membros presentes.

Art. 10 - Somente os assuntos discutidos e votados pelo Comitê serão transcritos em ata.

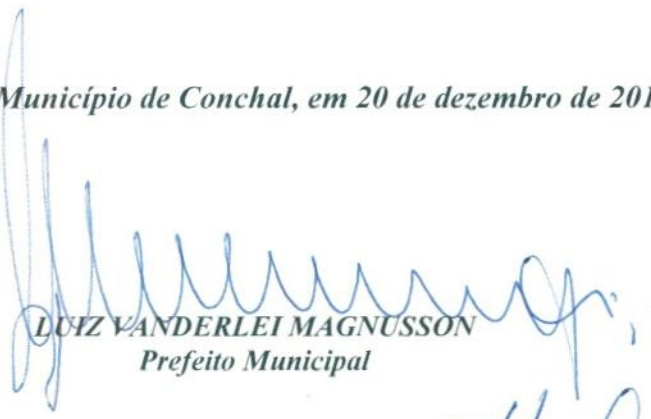
CAPÍTULO X DA ACESSIBILIDADE ÀS INFORMAÇÕES

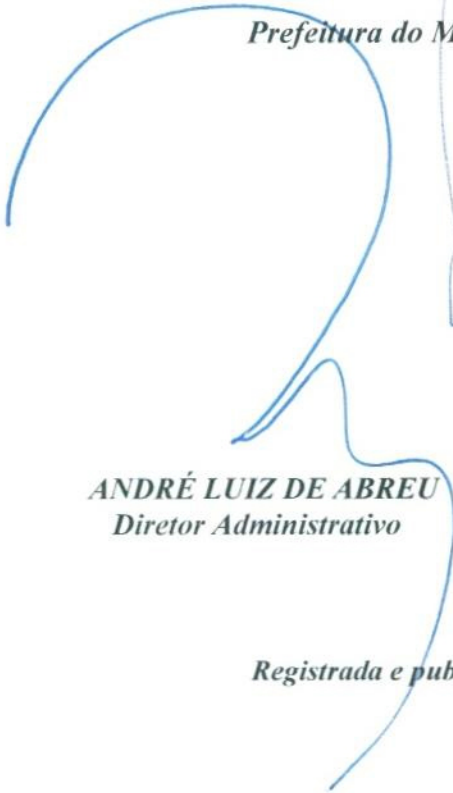
Art. 11 - A acessibilidade às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos dos recursos do RPPS será disponibilizada mediante apresentação de documentos durante as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos e, estarão disponíveis para consulta física e digitalizados para consulta através do site do CONCHAL^{PREV}.

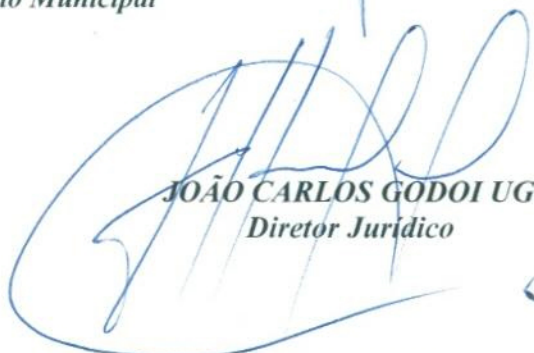


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Conchal, em 20 de dezembro de 2019.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal


ANDRÉ LUIZ DE ABREU
Diretor Administrativo


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo da Lei Complementar nº 2.206/2019 Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

Os valores propostos compreendem os gastos com o pagamento de gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimentos "G1A" a um dos membros do Conselho do Comitê de Investimento (Secretário), o qual é indicado pela Prefeitura. O Presidente do Comitê não receberá gratificação e o Membro é indicação do Poder Legislativo, sendo tal benefício pago pelo seu órgão de origem juntamente com seus vencimentos.

Tal valor equivale atualmente a R\$ 820,49 (oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) e, referida despesa, lançada na folha de pagamento a partir de janeiro de 2020 se comparada com a previsão da receita corrente líquida para o mesmo período permite nos fazer a seguinte projeção:

Previsão da Receita Corrente Líquida a partir de janeiro de 2020.		Estimativa de despesas com pessoal a partir de Janeiro de 2020, já computado o pagamento da gratificação.	
Jan/2020	11.000.000,00	Jan/2020	3.600.000,00
Fev/2020	8.000.000,00	Fev/2020	3.600.000,00
Mar/2020	7.500.000,00	Mar/2020	3.850.000,00
Abr/2020	7.300.000,00	Abr/2020	3.600.000,00
Mai/2020	7.000.000,00	Mai/2020	3.600.000,00
Jun/2020	7.000.000,00	Jun/2020	3.600.000,00
Jul/2020	7.000.000,00	Jul/2020	3.600.000,00
Ago/2020	7.000.000,00	Ago/2020	3.600.000,00
Set/2020	7.000.000,00	Set/2020	3.600.000,00
Out/2020	7.000.000,00	Out/2020	3.600.000,00
Nov/2020	7.500.000,00	Nov/2020	3.600.000,00
Dez/2020	8.500.000,00	Dez/2020 + 13º salário	7.200.000,00
Total Receita Corrente Líquida	91.800.000,00	Total de Gastos com Pessoal	47.050.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO:

Os resultados indicam que o Poder Executivo irá aplicar em média **51,25%** da Receita Corrente Líquida para cobrir as despesas com pessoal, podendo, os gastos, serem suportados pelos recursos próprios previstos no Orçamento Municipal para tal finalidade.

Importante salientar ainda, que o estudo baseou-se na previsão de arrecadação para o exercício de 2020, sendo assim, o percentual de gastos com pessoal poderá sofrer variações entre 51 a 53% da Receita Corrente Líquida, principalmente, porque nos meses de janeiro, fevereiro e março de cada ano há incremento de receitas advindas da cobrança do IPTU, ISS e o repasse da quota-parte do IPVA, entretanto, nos demais meses a receita deverá oscilar, se mantendo muito semelhante ao demonstrado no quadro acima.

Tal percentual, já ultrapassou o **LIMITE DE ALERTA** que é de 48,60% da RCL, conforme prevê o inciso II, do § 1º do art. 59, da LRF e está muito próximo do **LIMITE PRUDENCIAL**, que de acordo com o parágrafo único do art. 22, da LRF equivale a 51,30%. Salientamos ainda, que o **LIMITE MÁXIMO** é de 54,00% (alínea b, inciso III, do art. 20 da LRF).

Assim, com base nas informações prestadas neste estudo, caberá ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal analisar e decidir sobre a conveniência e oportunidade para envio ou não da matéria a Câmara Municipal de Vereadores.

Conchal, 20 de dezembro de 2019.

Marcel Ribeiro Fadel
Diretor de Finanças

De acordo:

Luiz Vanderlei Magnusson
Prefeito Municipal



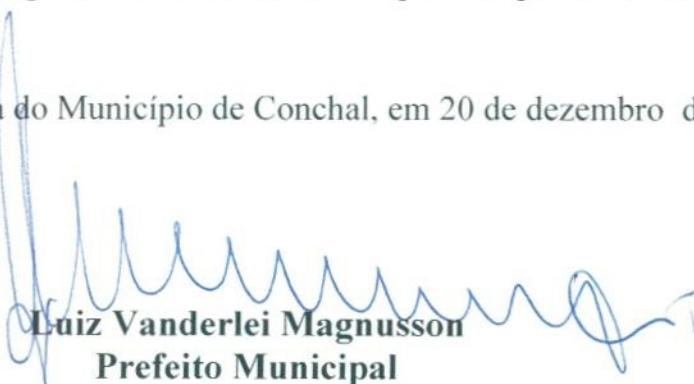
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração do Ordenador da Despesa

Luiz Vanderlei Magnusson, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, Declara para o atendimento dos art. 15 e 16, II, da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento previsto na presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, é o que cumpre declarar.

Prefeitura do Município de Conchal, em 20 de dezembro de 2019.



Luiz Vanderlei Magnusson
Prefeito Municipal